CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e define seus princípios e objetivos.

SESSÃO I

DOS PRINCIPÍOS

Art. 2º - São Princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – A capacitação a formação das mulheres a fim de torna-las empreendedoras;

II – O desenvolvimento do Empreendedorismo em relação às Mulheres e suas especificidades;

III – O respeito às diversidades regionais e locais;

IV – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V – A promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI – A promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII – A transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

SESSÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI – Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

SESSÃO III

DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Art. 4º - O poder público poderá atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

I – Educação empreendedora;

II – Capacitação técnica;

III – Acesso ao crédito;

IV – Difusão de tecnologias.

Art. 5º - No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora poderá dar-se por meio das seguintes ações:

I – Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo das atividades voltadas para o desenvolvimento;

II – Estímulo à formação cooperativista;

III – oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

IV – Planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

VI – Fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

Art. 7º - O Município poderá incentivar a viabilização de novos empreendimentos, a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei e poderá especificar, além de outros requisitos, os seguintes:

I – As bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;

II – O prazo de carência;

III – o prazo de amortização, em parcelas anuais iguais ou sucessivas;

IV – Seguro, encargos e garantias;

Parágrafo único. Poderá ser permitido a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Art. 9º - A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras poderá se dar por meio das seguintes ações;

I – Incentivo a criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agencia de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres.

II – Estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

III – incentivo a formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

SESSÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Política Municipal poderá utilizar os instrumentos legais de política de fomento.

§1º - As estratégias da Política Municipal devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

§2º - As despesas decorrentes para a instituição e execução da Política Municipal adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida política.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Sebrae-BA, atualmente, dos mais de 430 mil microempreendedores individuais (MEIs) do estado, mais da metade são mulheres, o equivalente a 53,41%.

Considerando que as mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%) segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do país, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidades e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (Global Entrepreneurship Monitor)

No mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho no país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2016. Segundo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil, se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas contra 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade entre gêneros.

Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem uma política de incentivo profissional diante de sua extrema importância para a sociedade.

Por fim, diante da relevância do tema e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares desta casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES